

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 006/2023 - SEAD

FORNECIMENTO DE FILTRO "REFIL" PARA PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS DE PRESSÃO, POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 24 HORAS SHOP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA..

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº [REDACTED] SESP-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **24 HORAS SHOP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 24.494.303/0001-76, estabelecida na Avenida Santa Cruz, nº 2475, Vila Santa Cruz, no município de Franca - SP, neste ato representada pelo Sr. **GABRIEL SATURI REIS**, residente e domiciliado no município de Franca - SP, portador RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços relativos a concurso público, processo seletivo ou seleção interna, mediante Processo Administrativo nº 202200005012704 e Dispensa Eletrônica nº 003/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Complementar nº 117/2015, Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 9.666/2020 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de filtro "refil" para purificadores de água e bebedouros de pressão de várias marcas e modelos, **por demanda**, visando atender as necessidades às substituições dos mesmos, pertencente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos, a Cláusula Arbitral, e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO

2.1.

Item	Descrição do Produto	Valor unitário
1	Filtro para bebedouros modelo BAG 40	R\$ 34,72
2	Filtro para bebedouros modelo PRESS BABY	R\$ 32,72
3	Filtro para bebedouros modelo PCA	R\$ 32,72
4	Filtro para bebedouros modelo MF40 IN	R\$ 34,72
5	Filtro para bebedouro Natugel - Policarbon	R\$ 34,72
6	Filtro para bebedouros modelo BAG 40	R\$ 34,72
7	Filtro para bebedouros modelo IPX4	R\$ 32,72
8	Filtro para bebedouros industrial 2 torneiras 25 litros	R\$ 32,72
9	Filtro para bebedouros modelo ACQUA FLEX	R\$ 32,72
10	Filtro para bebedouros industrial 2 torneiras 25 litros	R\$ 32,72
11	Filtro para purificador modelo FR600	R\$ 43,72
12	Filtro para purificador LTPA335S4S/PA335	R\$ 35,72
13	Filtro para purificador modelo PURIFIVE LAPA 514	R\$ 50,72
14	Filtro para purificador modelo SOFT PLUS	R\$ 38,72
15	Filtro para purificador modelo TOP COLOR	R\$ 42,72
16	Filtro para purificador modelo SOFT BABY	R\$ 38,72
17	Filtro para purificador modelo BP 700 cod 7728	R\$ 46,72
18	Filtro para purificador modelo EXCLUSIVE	R\$ 43,72
19	Filtro para purificador modelo PREMIUM	R\$ 42,72
20	Filtro para purificador modelo CIX06AXONA	R\$ 45,72
21	Filtro para bebedouro modelo V2 Asteca	R\$ 42,72
22	Filtro para bebedouro modelo BAG 640	R\$ 43,72
23	Filtro para bebedouro modelo BAG 20810025	R\$ 34,72
24	Filtro para bebedouro modelo 1070	R\$ 44,72
25	Filtro para bebedouro modelo CP 500BR NEW P	R\$ 44,72
26	Filtro para bebedouro modelo MFA 40	R\$ 34,72
27	Filtro para bebedouro modelo 2B Flow Superflow	R\$ 34,72
28	Filtro para bebedouro modelo Universal	R\$ 34,72
29	Filtro para bebedouro FP5	R\$ 34,72
30	Filtro para bebedouro Aquaflow	R\$ 36,72
31	Filtro para bebedouro Universal	R\$ 34,88

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, conforme abaixo discriminado:

3.1.1. A Contratante emitirá através do Gestor do Contrato Ordem de Fornecimento para à Contratada, podendo ser via e-mail ou outro meio legal.

3.1.2. O atendimento das demandas se fará de segunda a sexta-feira, das 08 às 16 horas

3.1.3. Os produtos deverão ser fornecidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

3.1.3.1. Havendo causa impeditiva para o cumprimento do prazo, citado no item 3.1.3, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, indicando o prazo necessário para realização dos serviços, que por sua vez, analisará e tomará as necessárias providências para aceitação ou não da justificativa apresentada.

3.1.4. A CONTRATADA deverá entregar os filtros "**refil**" no Almoxarifado Central, situado na Avenida Central, Quadra F, Lote 7, nº 820, Setor Empresarial, Goiânia/Go. Telefone para agendamento da entrega: 3201-8733, em horário comercial descrito no item 3.1.2.

3.1.5. Os serviços de substituição/troca serão realizados por servidores qualificados da Administração.

3.1.6. Todos os materiais especificados serão de primeira linha de fabricação e de primeira qualidade, objetivando obter o melhor rendimento e resultado na aplicação, atendendo às especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.7. O objeto deverá ser novo, sem qualquer tipo de danificações, deverá ser entregue acondicionado de forma que não coloque o objeto em situações que possam danificar suas características originais.

3.1.8. O produto entregue será recebido da seguinte forma:

3.1.8.1. provisoriamente, pelo fiscal da execução ou pelo gestor do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do produto com a especificação, mediante recibo assinado pelas partes, no prazo de até 2 (dois) dias contados da entrega.

3.1.8.2. definitivamente, após verificação da qualidade, mediante atesto do gestor do contrato na Nota Fiscal emitida pela Contratada, referente a entrega, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

3.1.8.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.1.8.4. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes na proposta e bem como do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os produtos deverão ter garantia de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega e aceitação.

**CLÁUSULA
PREÇO**

QUINTA

–

DO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Descrição do Produto	Valor unitário
1	Filtro para bebedouros modelo BAG 40	R\$ 34,72
2	Filtro para bebedouros modelo PRESS BABY	R\$ 32,72
3	Filtro para bebedouros modelo PCA	R\$ 32,72
4	Filtro para bebedouros modelo MF40 IN	R\$ 34,72
5	Filtro para bebedouro Natugel - Policarbon	R\$ 34,72
6	Filtro para bebedouros modelo BAG 40	R\$ 34,72
7	Filtro para bebedouros modelo IPX4	R\$ 32,72
8	Filtro para bebedouros industrial 2 torneiras 25 litros	R\$ 32,72
9	Filtro para bebedouros modelo ACQUA FLEX	R\$ 32,72
10	Filtro para bebedouros industrial 2 torneiras 25 litros	R\$ 32,72
11	Filtro para purificador modelo FR600	R\$ 43,72
12	Filtro para purificador LTPA335S4S/PA335	R\$ 35,72
13	Filtro para purificador modelo PURIFIVE LAPA 514S	R\$ 50,72
14	Filtro para purificador modelo SOFT PLUS	R\$ 38,72
15	Filtro para purificador modelo TOP COLOR	R\$ 42,72
16	Filtro para purificador modelo SOFT BABY	R\$ 38,72
17	Filtro para purificador modelo BP 700 cod 7728	R\$ 46,72
18	Filtro para purificador modelo EXCLUSIVE	R\$ 43,72
19	Filtro para purificador modelo PREMIUM	R\$ 42,72
20	Filtro para purificador modelo CIX06AXONA	R\$ 45,72
21	Filtro para bebedouro modelo V2 Asteca	R\$ 42,72
22	Filtro para bebedouro modelo BAG 640	R\$ 43,72
23	Filtro para bebedouro modelo BAG 20810025	R\$ 34,72
24	Filtro para bebedouro modelo 1070	R\$ 44,72
25	Filtro para bebedouro modelo CP 500BR NEW	R\$ 44,72
26	Filtro para bebedouro modelo MFA 40	R\$ 34,72
27	Filtro para bebedouro modelo 2B Flow Superflow	R\$ 34,72
28	Filtro para bebedouro modelo Universal	R\$ 34,72
29	Filtro para bebedouro FP5	R\$ 34,72
30	Filtro para bebedouro Aquaflow	R\$ 36,72
31	Filtro para bebedouro Universal	R\$ 34,88
	TOTAL	R\$ 25.000,00

5.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

5.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, correrão à conta das Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, Nota de Empenho nº 2023.1801.019.00066 emitida pela Secretaria de Estado da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

8.2. Os gestores do contrato serão definidos no momento oportuno.

8.3. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência do ajuste, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.4. O gestor/fiscal notificará a Contratada, formal e tempestivamente, via e-mail, sobre a(s) irregularidade(s) observada(s) na execução do objeto, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, a qual deverá providenciar a devida correção, às suas custas e sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras. O acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste serão realizados por servidor especialmente designado por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, consistindo na verificação da conformidade do objeto executado, bens entregues e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

9.2. Os pagamentos serão realizados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante.

9.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua correta apresentação.

9.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta junto ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária da Contratada para participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, ou proibição de contratar com o Poder Público.

9.5. Constatando-se, junto ao CADFOR, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.10. Os preços contratados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

9.11. Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da SEAD é nº 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO AO CONTRATADO

10.1. A vinculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

10.2. A subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os itens de acordo com as especificações e condições expressas no termo e na proposta respeitando as normas da ABNT, bem como as demais normas em vigor, no que couber.

11.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11.3. Emitir e encaminhar à Contratante a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) relativa ao objeto contratual, na qual constarão as indicações referentes a: data, marca/fabricante, modelo, quantidade e prazo de garantia ou validade, bem como descrição dos objetos entregues.

11.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, se for aplicado ao caso.

11.5. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

11.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar a execução do objeto.

11.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens adquiridos até as dependências da CONTRATANTE, como também pelas despesas, impostos, frete, tributos e as demais taxas que venham incidir sobre o objeto e ou a ele inerentes.

11.8. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

11.9. Comunicar, por escrito, eventual atraso na realização da(s) entrega(s), mediante apresentação de razões justificadas a serem apreciadas pela CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

12.2. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a autorização de fornecimento emitida pelo gestor do contrato;

12.3. Informar o local, data, hora e prazo para a entrega do material e todas as informações necessárias para a correta entrega do objeto;

12.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

12.5. Verificar se os objetos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

12.6. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas pelas normas legais vigentes.

12.7. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento dos compromissos acordados no contrato poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, além das cominações legais cabíveis, as seguintes penalidades:

13.1.1. Multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas legalmente previstas e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não entregar a documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) causar o atraso na execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas;
- j) cometer fraude fiscal.

13.2. Aplicam-se também, no que couber ao caso concreto, as disposições dos artigos 155 a 163 da [Lei 14.133/21](#).

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.4. As sanções serão registradas e publicadas no CADFOR.

13.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

14.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

14.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ARBITRAL

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

15.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

15.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

GABRIEL SATURI REIS

24 Horas Shop Comércio de Eletrodomésticos LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 006/2023

FORNECIMENTO DE FILTRO "REFIL" PARA PURIFICADORES DE ÁGUA E BEBEDOUROS DE PRESSÃO, POR DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA 24 HORAS SHOP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA..

- 1)** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2)** A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3)** A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4)** O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5)** A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6)** Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7)** A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8)** As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

GABRIEL SATURI REIS

24 Horas Shop Comércio de Eletrodomésticos LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

GOIANIA, 14 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Saturi Reis, Usuário Externo**, em 17/02/2023, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/02/2023, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000038022291** e o código CRC **F8D555D9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202200005012704



SEI 000038022291